Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1456/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13749/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1708285 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – REFORMA |
| **BENEFICIÁRIO** | : WAGNER BRUNO LEAL |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva do servidor **Sr. WAGNER BRUNO LEAL**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 15/06/2016 |
| Prazo de Entrega | 30/06/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 23/06/2016 |

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, e no artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso I, e artigo 54, todos da Lei complementar nº 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar nº 127, de 15.5.2008), conforme Decreto "P" nº 2.531, publicado no Diário nº 9.184, de 15.6.2016, fls. 32.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-21873/2017, peça nº 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 21190/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o Relatório.**

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva do servidor **Sr. WAGNER BRUNO LEAL**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1-** Pelo **Registro** da concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*" por incapacidade definitiva do servidor Sr. **WAGNER BRUNO LEAL**, CPF n.º 338.481.731-15, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Jac